



**CONTRATO Nº 118/2022**

**CONTRATO SIAD Nº 9344125**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A LEPIDUS TECNOLOGIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Lepidus Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.967.719/0001-85, com sede na Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 260, sala 908, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, CEP 88.040-400, neste ato representada por **Pablo Valério Polônia**, CPF nº 047.285.669-35, RG nº 7864747-7.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI nº 19.16.3900.0005631/2022-38**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 126/2022, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de tecnologia da informação para migração, disponibilização e manutenção do Portal de Periódico Acadêmico Científico da Revista Jurídica do MPMG, Revista De Jure, que utiliza a plataforma Open Journal Systems/Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas OJS/SEER, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço**

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite**

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Diretoria de Produção Editorial, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Diretoria de Produção Editorial ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Diretoria de Produção Editorial ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a

vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Preço**

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 126/2022, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)**.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento**

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Produção Editorial), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões**

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto**

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, e terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste**

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação**

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos**

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

**ANEXO I**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação para migração, disponibilização e manutenção do Portal de Periódico Acadêmico Científico da Revista Jurídica do MPMG, Revista De Jure, que utiliza a plataforma Open Journal Systems/Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas OJS/SEER.

**1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**

Conforme preâmbulo do contrato.

**2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:**

**2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

**2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 30 DIAS, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

**2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS:** 15 DIAS, contados do recebimento da solicitação;

**2.4) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE:** deverá ser apresentada, juntamente com esta Proposta, a Declaração de Regularidade, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital.

**3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**

<b>LOTE (ÚNICO) – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO</b>						
<b>EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP OU EQUIPARADA (art. 48, I, LCF nº 123/06)</b>						
<b>Item</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>	<b>Especificações do Item</b>	<b>COD. SIAD</b>	<b>Preço</b>	
					<b>Unitário/Mensal</b>	<b>Total/Anual</b>
1	1	Unidade	<b>SERVIÇO DE SUPORTE TECNOLÓGICO EM SOLUÇÃO DE TIC, EM CONFORMIDADE COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMOS DE REFERÊNCIA (ANEXO VII DO EDITAL)</b>	000056545	R\$195,00	R\$2.340,00
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE</b>						
<b>R\$2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais)</b>						

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Licitatório nº 126/2022

**1 - OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação para migração, disponibilização e manutenção do Portal de Periódico Acadêmico Científico da Revista Jurídica do MPMG, Revista De Jure, que utiliza a plataforma Open Journal Systems/Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas OJS/SEER.

**2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A Revista De Jure, com previsão legal na LC 34 de 1994, é disponibilizada no sistema OJS há 10 anos, sendo essa disponibilização on-line uma exigência do Capes/QUALIS para a qualificação de periódicos acadêmicos.

Considerando o interesse institucional na manutenção e desenvolvimento dos projetos de pós-graduação e mestrado institucionais;

Considerando a necessidade de uma revista científica para a divulgação de pesquisas científicas bem como a manutenção de cursos de pós-graduação;

Considerando que a referida publicação teve seu sistema invadido por acesso hacker no ano de 2020 e 2021, o que impossibilitou o funcionamento do sistema e inviabilizou a continuidade da publicação;

Considerando que a Superintendência de Tecnologia da Informação foi favorável para com a contratação de uma solução externa para o retorno das atividades da revista;

Tem-se como finalidade da contratação uma solução para suprir a estruturação da Revista Jurídica do MPMG, por meio de uma instituição especializada na execução de serviços de instalação, configuração e suporte de um Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER) baseado no Open Journal Systems (OJS), que é um software gratuito e de código aberto desenvolvido pelo Public Knowledge Project (PKP).

Ressalta-se que tanto o Ceaf quanto a STI não possuem pessoal com expertise no referido sistema para realizar a manutenção e a capacitação, motivo pelo qual faz-se necessária a contratação.

**3 - DIVISÃO EM LOTES:**

Lote Único

**Justificativa:** Trata-se de apenas um único serviço

**4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:****LOTE 1**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Unidade	SERVICO DE SUPORTE TECNOLOGICO EM SOLUCOES DE TIC	56545	6.000,00	6.000,00

**5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:**

Não há necessidade de documentos técnicos.

**6 - AMOSTRA:**

Não há necessidade de amostra.

**7 - VISITA TÉCNICA:**

Não há necessidade de visita técnica.

**8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

**9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:**

**Em quais lotes/itens será exigido o documento:** lote único.

**Documentos que deverão ser apresentados:**

- Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que a Licitante já prestou serviço de natureza semelhante para instituição pública ou privada que possuam no mínimo 1 (uma) revista armazenada;
- Declaração de que, se contratada, disporá de profissionais com capacidade técnica para desenvolver as atividades previstas no presente termo no momento da execução.

**10 - GARANTIA:**

Não há necessidade de garantia.

**11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Não há necessidade de assistência técnica.

**12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

Serão estabelecidos no edital.

**13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

**Prazo de Entrega / Execução:** 30 dias corridos, contados do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço.

**Prazo de Substituição / Refazimento:** 15 dias corridos, contados da solicitação da contratante.

**14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

O serviço será prestado virtualmente.

**15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

24 meses. Em avaliação prévia dos custos de contratação, observou-se valores abaixo de R\$5000,00 anuais propostos por empresas. Considerando o baixo custo frente ao custo de um novo processo licitatório, bem como o carácter continuado da publicação, entende-se vantajoso e de maior economicidade a vigência de 24 meses.

**16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

A publicação é prevista na Lei Orgânica do MP e possui periodicidade obrigatória avaliada pelo MEC. É também um serviço de carácter continuado, conforme os incisos XVIII e XXV do art. 1º da Instrução Normativa PGJAA nº 02/21, autorizando-se sua prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

Não há cronograma cadastrado.

**18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Serão estabelecidas no edital.

**19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:**

Serão estabelecidos no edital.

**20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

**Unidade Administrativa Responsável:** DIRETORIA DE PRODUÇÃO EDITORIAL - GESTÃO

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** JOAO PAULO DE CARVALHO GAVIDIA

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** RAFAEL DE ALMEIDA BORGES

**21 - SANÇÕES:**

Serão estabelecidas no edital.

**22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1. OJS/ SEER pronto para uso com, no mínimo, a versão 3.x;
2. Acessível via Internet 24h por dia, 7 dias por semana;
3. Endereço de internet gratuito e possibilidade de uso de endereços da própria revista ou instituição;
4. Manutenção técnica da plataforma por equipe especializada:
  - 4.1. realização de atualizações para últimas versões do OJS/SEER;
  - 4.2. manutenções preventivas, corretivas e evolutivas.
5. Servidor da plataforma devidamente dimensionado para atender o crescimento do periódico, sem perda de qualidade;
6. Dispensa preocupações com a expansão da infraestrutura de TI devido ao crescimento da revista;
7. Múltiplas cópias de segurança (backup) armazenadas em locais geograficamente distintos e realizadas pelo menos uma vez por dia;
8. Disponibilização de backup mensalmente;
9. Suporte técnico em relação a problemas ou requisitos de instalação;
10. Atribuição de DOIs para os artigos da publicação;
11. Migração do sistema anterior bem como dos dados do OJS anteriormente utilizado e/ou configuração do sistema de forma que a nova plataforma apresente todas as 36 publicações anteriores bem como as

configurações básicas necessárias para seu funcionamento enquanto publicação científica.

**AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** JOAO PAULO DE CARVALHO GAVIDIA

**Cargo:** ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP

**Unidade Administrativa:** DIRETORIA DE PRODUÇÃO EDITORIAL

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Contratante:**

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**Contratada:**

**Pablo Valério Polônia**  
**Lepidus Tecnologia Ltda.**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Valério Polônia, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 15:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 18/07/2022, às 19:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 19/07/2022, às 11:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, COORDENADOR II**, em 19/07/2022, às 12:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3343790** e o código CRC **08273E97**.

